



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Paulistana (PI), 19 de maio de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2020

**OBJETO:** aquisição de equipamentos (cilindros de ar, reguladores e umidificadores) para o Hospital Regional de Paulistana no atendimento as vítimas do covid19.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: **E. FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR-ME**, CNPJ nº 30.467.810/0001-13, para a aquisição dos citados materiais/equipamentos. O valor do contrato será de **R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Publique-se.

Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro  
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Paulistana (PI), 19 de maio de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 009/2020

**OBJETO:** aquisição de máscaras cirúrgicas triplas descartáveis para o enfrentamento do covid-19 no Município de Paulistana-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: **PERSONALIZAR BRASIL LTDA-ME**, CNPJ nº 15.648.339/0001-76, para a aquisição dos citados materiais. O valor do contrato será de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Publique-se.

Gilberto José de Melo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO Nº 224/2020, de 14 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino e sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 210, de 17/03/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências", especialmente o art. 2º, III, § 1º, que trata da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, como forma de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nº 211, de 19/03/2020 e o de nº 212, de 24/3/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Morro do Chapéu do Piauí, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 213, de 31/03/2020, que prorrogou o prazo da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, até 30/04/2020, como medida excepcional para enfrentamento da emergência ao covid 19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 218/2020, de 30/04/2020, determinou a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, até 31/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que "dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que específica, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a recomendação do **Ofício-Circular nº 06/2020, de 3/5/2020**, encaminhado pela Procuradora-Geral de Justiça, para conhecimento e providências, em relação a **Recomendação PGJ-PI Nº 03/2020, de 02/05/2020**, que tem como objeto a "necessidade de observância, pelos municípios, das normas estatuais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19 e ainda obediência ao Decreto Estadual de nº 18.913/2020, de 30/04/2020".

CONSIDERANDO ainda, os termos do Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em conformidade com o termos do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020 e para cumprimento da Recomendação PGJ-PI Nº 03/2020, de 02/05/2020, a **prorrogação da suspensão das aulas de forma presencial** da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 2º, III, § 1º do Decreto Municipal nº 210/2020, de 17/03/2020, até **31 de julho de 2020**, como medida excepcional e adicional para enfrentamento ao covid-19, em razão da disseminação da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único: devido o prolongado período de suspensão das aulas na rede municipal de ensino, deverá ser compreendido como antecipação de 30 dias, de férias coletivas dos professores.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO

**PLANO EMERGENCIAL DE TRABALHO DE ENSINO DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Art. 2º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Art. 3º - Fica recomendado que devem permanecer em isolamento social (em casa) os munícipes de Morro do Chapéu do Piauí-PI, em especial:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 4º - Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas, em especial:

- I- para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II- para acesso aos estabelecimentos comerciais, considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, dentre outros);
- III- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas, relacionadas a atividades essenciais.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020- CCGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

*alt*

Art. 6º - Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, a partir do dia 20/05/2020.

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II- para acesso aos estabelecimentos comerciais, considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, dentre outros);
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas, relacionadas a atividades essenciais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte (14/05/2020).**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Emergencial de Trabalho de Ensino da Rede Pública Municipal e orienta os processos educativos no período de suspensão de aulas presenciais devido à pandemia do COVID- 19, na esteira da Súmula do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, e, ainda, de acordo com o Decreto Estadual Nº 18.966, de 30 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 218/2020 de 30 de abril de 2020 e com o §1º do art. 4º da Resolução CEE nº 061 de 26 de março de 2020.

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades de aprendizagem remota, as quais serão computadas para efeito de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas, sem a presença simultânea de estudantes e professores nas dependências escolares, bem como no âmbito de todas as unidades escolares do Ensino Municipal de Educação.

§1º O regime especial de atividades de aprendizagem remota será estabelecido, inicialmente, para o período de 30/04/2020 a 31/07/2020, acompanhando o Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020, respeitando as determinações das autoridades nacional, estadual e municipal.

§2º Durante esse período, os gestores e professores das Escolas Municipais de Educação, receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais, a formação necessária para operar com os meios digitais elegidos, com o intuito de realizar os trabalhos escolares remotos e para preparar atividades escolares a serem realizadas remotamente.

§3º A oferta de atividades de aprendizagem remota para todas as etapas da Educação Básica Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, terá caráter excepcional e permanecerá, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios.

§ 4º - Após o regresso das aulas presenciais regulares, a Secretaria de Educação deverá realizar novo levantamento a fim de verificar a necessidade de continuidade das atividades regulamentadas por este instrumento.

§ 5º - Sem prejuízo das atividades criadas por este plano, a gestão municipal poderá viabilizar outras atividades da mesma natureza, especialmente a implantação de aulas remotas virtuais, mediante plataforma digital.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores (diretores e coordenadores pedagógicos) das Escolas Municipais de Educação terão as seguintes atribuições:

- I – Organizar o processo de planejamento, das ações executadas pelo corpo docente.
- II – Acompanhar e supervisionar o planejamento e execução das atividades.
- III - Promover a divulgação das ações desenvolvidas aos membros da comunidade escolar.
- IV – Auxiliar sempre que necessário à proposição de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, como: cadernos impressos, vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correio eletrônico, WhatsApp, Telegram, Youtube e outros meios.

V – Solicitar por parte dos professores a inclusão nos materiais para cada etapa, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas.

VI – Zelar pelo cumprimento dos registros da frequência dos estudantes sob a responsabilidade do diretor, professor, secretário escolar ou coordenador pedagógico, durante o período de aprendizagem remota, por meio da assinatura dos pais ou responsáveis na entrega e na devolutiva do caderno impresso das atividades propostas, que computarão como hora-letiva, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

VII - Tomar providências de encaminhamento dos materiais didático-pedagógicos elaborados pelos professores, de acordo com cada componente curricular, aos alunos.

VIII – Acompanhar os conceitos avaliativos do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota de acordo com os critérios estabelecidos pela SME, desde que avaliado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal ao retorno das Aulas.

(Continua na próxima página)